LEI Nº 2.151 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Alteram dispositivos da Lei Municipal n.° 2.000 de 25 de Janeiro de 2010, e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Os Débitos junto ao Fisco Municipal, com vencimento até 31 de Dezembro de 2011, poderão ser parcelados em até 24 prestações mensais sucessivas.

Art.2° (...)

I – deverá ser requerido até o dia 30/12/2012 junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, responsável pela cobrança do respectivo débito;

Art. 3° (...)

a) *Desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa de que trata o §6°, do art. 1° desta lei.*
b) *Desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora acrescido ao débito após vencimento.*

Art. 7° Ao sujeito passivo que optar pelo parcelamento de que trata esta lei e dele for excluído, é vedada concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 30/12/2014.

(...)"

Art.2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de Janeiro de 2012.

Monte Castelo, SC, de 14 de Fevereiro de 2012.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL MUNICIPAL
Lei Municipal nº 2.
Em 14 / 02 / 12
Assinatura: